EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tendo em vista o clamor da sociedade, o uso de novas tecnologias para a sua segurança tornou-se prioridade para os governos nas três esferas. E, com o crescente uso da tecnologia, diversos foram os equipamentos desenvolvidos para evitar, prevenir ou combater a onda de violência.

Consequência desse crescimento é o uso de equipamentos emissores de radiação ionizante, inclusive os denominados *scanners* de inspeção, em especial nos aeroportos, mas também nas diversas empresas privadas e em órgãos públicos.

Estudos apontam que a radiação ionizante pode provocar diversos danos à saúde do operador do equipamento, exigindo não só o conhecimento profissional para o operar, como também o uso de equipamentos de proteção individual – EPIs.

Não obstante, com grande frequência, constata-se que os referidos aparelhos são manuseados por pessoas sem conhecimento técnico acerca de sua utilização correta, submetendo seu operador e seus usuários a um excesso de exposição à radiação, sem seu consentimento ou conhecimento.

A Carta Maior, em seu art. 196, assevera como sendo dever do Estado (*latu sensu*) adotar medidas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nessa esteira, devemos primar pela saúde dos operadores dos aparelhos ionizantes e de seus usuários, para que não sejam expostos à radiação de forma excessiva, devendo ser consideradas as recomendações técnicas exaradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, que traz um regulamento técnico com as diretrizes básicas de proteção radiológica.

A tecnologia vem para nos auxiliar, mas não podemos deixar de prestar a devida atenção à saúde das pessoas.

Pelas razões acima expostas, conto com o apoio de meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2017.

VEREADOR DR. THIAGO

**PROJETO DE LEI**

**Obriga a comprovação de formação específica na área de radiologia, no mínimo em nível técnico, por operadores de equipamentos emissores de radiação ionizante ou campo eletromagnético usados para salvaguardar, inspecionar bagagens, irradiação ou produção e imagens radiológicas com a finalidade de inspeção de segurança e estabelece a esses operadores o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPIs.**

**Art. 1º** Fica obrigatória a comprovação de formação específica na área de radiologia, no mínimo em nível técnico, por operadores de equipamentos emissores de radiação ionizante ou campo eletromagnético usados para salvaguardar, inspecionar bagagens, irradiação ou produção e imagens radiológicas com a finalidade de inspeção de segurança.

**Art. 2º** Fica estabelecido o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPIs – para a operação dos equipamentos referidos no art. 1º desta Lei, observadas as Portarias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – e as Resoluções do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – Conter.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/CRK